

seu concurso, a ser incluídos na lista para as nomeações de 2.^a classe.

Por esta forma, dando-se garantias a estes funcionários, se prejudica no mínimo possível o eventual acesso dos de 3.^a à 2.^a que se não julgaram habilitados para a 1.^a, mas o poderão estar para aquela classe.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até à publicação do resultado dos primeiros concursos a efectuar para secretários de finanças de 2.^a classe poderá o Ministro das Finanças promover a esta categoria, pela ordem da sua classificação, os secretários de finanças de 3.^a classe, aprovados em concurso para a 1.^a, constantes da relação publicada no *Diário do Govêrno* n.º 122, 2.^a série, de 26 de Maio de 1936.

§ único. O disposto neste artigo não prejudica a promoção destes candidatos à 1.^a classe durante o prazo de validade do respectivo concurso e independentemente do tempo que tenham servido na 2.^a classe.

Art. 2.º Com os secretários de finanças de 3.^a classe aprovados nos concursos a realizar e com os já aprovados para a 1.^a classe organizar-se-á uma lista única pela ordem das classificações obtidas nos respectivos concursos.

Art. 3.º Por esta lista se farão as nomeações para a 2.^a classe, até ao fim do prazo de validade dos concursos para a 1.^a, quanto aos habilitados para esta categoria e sempre sem prejuízo da promoção que para a mesma classe lhes venha a pertencer.

§ único. Findo o prazo a que se alude neste artigo e até ao termo de validade dos concursos para a 2.^a classe, as promoções a esta categoria recairão apenas nos candidatos para ela habilitados.

Art. 4.º Os secretários de finanças de 3.^a classe habilitados com concurso para a 1.^a que sejam opositores aos concursos para a 2.^a, quando reprovados, perdem o direito de promoção a qualquer das classes e, sendo aprovados, serão incluídos na lista a que se refere o artigo 2.º pela maior classificação obtida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Janeiro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-

court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.^a Repartição

3.^a Secção

Rectificação

Na tabela A anexa à portaria n.º 8:569, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 290, 1.^a série, de 11 de Dezembro último, a p. 1630, col. 1.^a, no n.º 15 da referida tabela, onde se lê: «importância funcional», deve ler-se: «importância funcional».

Direcção Geral da Marinha, 14 de Janeiro de 1937. — O Director Geral, João César Batalha, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz saber que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o encarregado de negócios, interino, da delegação permanente da Finlândia junto daquele mesmo organismo depositou no Secretariado, em 21 de Dezembro de 1936, o instrumento de adesão de S. Ex.^a o Presidente da República da Finlândia à Convenção internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, assinada em Genebra em 11 de Outubro de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 14 de Janeiro de 1937. — O Delegado Permanente, Augusto de Vasconcelos.